



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 240, de 25 de novembro de 2025

Dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a profissionalização e a reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento desta sob sua tutela ou guarda.

Art. 2º Os pais ou responsáveis que tenham prestado assistência em tempo integral a pessoas com deficiência devem ter acesso prioritário a cursos profissionalizantes oferecidos pelo Poder Público, com o objetivo de facilitar sua inserção ou retorno ao mercado de trabalho.

§ 1º O acesso a estes cursos deverá ser garantido com prioridade nos programas de qualificação profissional promovidos ou apoiados pelo Poder Público.

§ 2º Após a profissionalização dos indivíduos mencionados no *caput* deste artigo, deve ser facilitado o acesso destes aos empregos, mediante atuação do Poder Público no sentido de fomentar a sua contratação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
1º Secretário substituto

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário substituto